

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO ESTEIRO



REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, NATUREZA E OBJETIVOS, PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 1º- Denominação

A Associação adiante designada por Comissão de Melhoramentos do Esteiro – Associação, com o NIPC 513523618, é designada abreviadamente por C.M.E., é uma associação regionalista, de carácter local, sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa, para a qual foi transferido todo o património da "Comissão de Melhoramentos do Esteiro sendo transferidos todos os ativos, dos quais fazem parte a prédio urbano sob o artigo mil trezentos e quarenta e cinco e o prédio rustico sob o artigo oito mil duzentos e noventa e dois, ambos inscritos na matriz da freguesia de Janeiro de Baixo e concelho de Pampilhosa da Serra e ainda todos as restantes imóveis e todos os móveis e todo o passivo dessa "Comissão de Melhoramentos do Esteiro, que foi fundada em Janeiro de mil novecentos e cinquenta e

dois e que foi constituída como pessoa coletiva com o NIPC 900261250, por escritura publica de dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, exarada com início a folha quarenta e um verso do livro vinte e cinco -A do Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra.

Artigo 2º - Sede e Duração

A sede da "Comissão de Melhoramentos do Esteiro" – Associação é na casa de convívio, que é seu património, no lugar de Esteiro, freguesia de Janeiro de Baixo, e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Âmbito de Ação e Fins

A "Comissão de Melhoramentos do Esteiro" – Associação tem por objetivo contribuir para a promoção e bem-estar dos seus habitantes através da implementação de atividades de índole cultural e recreativa, podendo para o efeito estabelecer relações e parcerias com as entidades autárquicas locais e organismos nacionais e internacionais.

Artigo 4º- Património

O Património da C.M.E. é constituído por bens móveis ou imóveis, que a associação adquira por compra, doação, legados ou deixas testamentárias, ou por quaisquer outras contribuições.

AJ

Artigo 5º - Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O valor obtido através das quotas anuais dos associados da C.M.E atualmente com valor base de 5€, independentemente da idade, podendo os mesmos por sua vontade pagar um valor mais elevado. O referido valor base pode o mesmo ser alterado por deliberação em assembleia geral;
- b) O valor das quotas extraordinárias, que poderá ser proposto pela Direção, é deliberado em Assembleia Geral, no caso de necessidade de implementação de atividades que contribuam para a melhoria do bem-estar dos associados e/ou para ações solidárias;
- c) Os subsídios que lhe forem concedidos;
- d) Quaisquer outros donativos, provenientes de doações, deixas testamentárias ou legados;
- e) O aluguer do salão da casa de convívio para fins particulares, que poderá traduzir-se em 50€, no caso de ser solicitada por um sócio e de 75€, no caso dos não-sócios. Estes valores reportam-se a utilização do espaço por o período de 1 dia. No caso de ser necessária a utilização de equipamentos, a Direção fixara o respetivo valor de acordo tipo de evento e utilização dada aos mesmos.
- f) O aluguer dos quartos existentes no 1º andar a associados, seus familiares e amigos que deles pretendam usufruir devendo a Direção definir os valores a cobrar de acordo com a época do ano e numero de utilizadores salvaguardando-se sempre uma justa compensação pelo custo havido com eletricidade e agua;

ec J.A

g) O valor proveniente da exploração do bar do salão da casa de convívio cuja abertura se fará de acordo com a disponibilidade dos corpos sociais diretivos bem como dos valores provenientes da exploração em dias de festa ou eventos promovidos pela coletividade ou com o apoio desta.

Artigo 6º - Despesas

As despesas da C.M.E. são as resultantes do exercício das suas atividades, dando cumprimento aos estatutos da associação e ao regulamento interno e ainda as que resultam das disposições legais.

CAPITULO II

Artigo 7º - Categorias de Associados

A C.M.E. pode ter associadas pessoas singulares e coletivas e classificam-se do seguinte modo:

1. Sócio efetivo - são sócios efetivos as pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da C.M.E., pagando a quota anual, obrigando-se ao cumprimento estatutário e Regulamento Geral interno;
2. Sócio benemérito - são todas as pessoas singulares ou coletivas que se destacam pelos apoios efetivos a C.M.E;
3. A atribuição de sócio benemérito e da competência da Assembleia Geral, emitindo esta um diploma confirmativo do título concedido.

✓ cc ✓

Artigo 8º - Admissão dos Associados

Podem ser associados efetivos da C.M.E. todos os indivíduos independentemente da idade, género, ideologia, política ou religião que cumpram os seguintes deveres:

1. Pagar uma quota anual, conforme o estipulado nos estatutos da C.M.E;
2. As quotas consideram-se pagas, desde que estejam pagas as quotas dos anos anteriores;
3. Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
4. Observar as disposições, estatutárias, regulamento interno e as deliberações dos corpos gerentes.
5. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
6. Promover a boa harmonia e sã convivência entre todos os Associados contribuindo para a boa manutenção de espaços e equipamentos da Coletividade.

São também direitos dos associados:

1. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
2. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
3. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos legais e de acordo com os Estatutos.
4. Tomar parte de convívios e eventos promovidos pela Coletividade usufruindo do Salão da Casa de Convívio e seus espaços de lazer.

ce AF

Capítulo III

Artigo 9º - Organização e Funcionamento

1. São órgãos sociais da C.M.E. os seguintes:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos sociais eleitos da C.M.E. é de dois anos.

Artigo 10º - Eleições

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se a eleição dos corpos sociais: Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
2. As listas conjuntas deverão ser formadas por um número de elementos efetivos, podendo apresentar elementos suplentes;
3. Perde a qualidade de titular aquele que perder a qualidade de socio ou pedir a demissão do cargo;
4. Em caso de vagatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas por suplentes, no prazo máximo de um mês;
5. Quando não se verifique a existência de suplentes, o presidente da Direção deve propor ao presidente da Assembleia Geral a procedimento de eleições antecipadas;
6. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito.

pe

A J

Artigo 11º. - Elegibilidade

1. São elegíveis para os diversos órgãos diretivos da C.M.E. os sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos, por sufrágio eleitoral.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os sócios que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação, ou de outras entidades públicas ou privadas e ainda os que tenham sido declarados judicialmente responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, bem como os que não tiverem as suas quotas pagas;

Processo eleitoral

3. Na reunião da Assembleia Geral Eleitoral, os proponentes das listas terão um espaço de tempo para expor os objetivos a que se propõem e o seu plano de ação;
4. Segue-se o ato eleitoral cuja votação será por braço no ar ou por voto secreto no caso de existir mais que uma lista a sufrágio.
5. É considerada eleita, a primeira volta, a lista que obtiver cinquenta por cento, mais um dos votos, devendo verificar-se um mínimo de 10 votantes;
6. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo de dez dias, a qual concorrerão as duas listas mais votadas;
7. Após o apuramento dos resultados, os mesmos serão proclamados pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

cc

J

Tomada de Posse

8. A mesa da Assembleia Geral e restantes órgãos diretivos tomarão posse em ato imediato ou até trinta até 30 dias após a eleição em sessão pública, conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, mediante o termo de posse, lavrada em livro para tal designado.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão onde reside toda a autonomia e soberania da C.M.E que é constituída por todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, estando a sua competência e forma de funcionamento prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente os artigos 170º e 172º a 180º do Código Civil Português.

1. Os sócios efetivos da C.M.E. podem fazer-se representar por um ou mais delegados;
2. Cada delegado fará a entrega na mesa da Assembleia Geral dos documentos ou do documento autenticados pelos seus representados;
3. A cada delegado é atribuído um número de votos equivalente ao número de representados;
4. As deliberações da Assembleia Geral são de aplicação imediata e obrigatória.

Artigo 13º - Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes elementos:

1 Presidente;

1 Vice-Presidente

1 Secretario

ec

A

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral

1. Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, da direção e do Conselho Fiscal;
2. Analisar e deliberar sobre a destituição ou demissão de parte ou de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal;
3. Analisar e aprovar (ou reprovar) anualmente o relatório de atividades e contas da direção que deverão ser divulgadas aos associados efetivos, com a antecedência mínima de oito dias;
4. Analisar e aprovar, na falta de um orçamento, sobre o montante e natureza das despesas a realizar pela C.M.E;
5. Analisar e deliberar sobre os projetos ou propostas de regulamentos internos;
6. Exercer a administração da coletividade, executando e fazer executar rigorosamente o orçamento, ou se não existir, mandar executar apenas as obras e melhoramentos em conformidade com as deliberações assumidas em Assembleia Geral negociando e assinando os respetivos contratos;
7. Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que se julgue conveniente.

Qc
A

Artigo 15º – Composição da Direção

A Direção é formada pelos seguintes elementos:

- 1 Presidente;
- 1 Secretário;
- 1 Tesoureiro;
- 2 Vogais
- A Direção poderá ser complementada por mais vogais consoante lista apresentada e votada em sufrágio eleitoral.

Artigo 16º – Compete especialmente ao Presidente da Direção

1. Convocar as reuniões da Direção;
2. Presidir as reuniões e dirigir os seus trabalhos;
3. Assegurar-se da execução das deliberações tomadas;
4. Verificar o balancete de caixa;
5. Rubricar todas as folhas dos livros de escrita e assinar os seus termos de abertura e de encerramento;
6. Repartir as atribuições da Direção pelos seus membros, desde que não estejam especialmente designados neste regulamento;
7. Representar a Direção;
8. Assinar os cheques ou transferências em conjunto com o Tesoureiro ou Secretário;

ec

f
A

Artigo 17º - Compete especialmente ao Tesoureiro

1. Zelar pelo património da coletividade;
2. Arrecadar e depositar receitas;
3. Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direção;
4. Assinar os cheques ou transferências em conjunto com o Presidente ou Secretário;
5. Fazer a contabilidade e apresentar as contas da atividade anual;

Artigo 18º - Compete especialmente ao Secretario

1. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de secretaria;
2. Organizar e manter atualizado o ficheiro ou registo de todos os associados, de forma a facilitar a sua consulta;
3. Redigir, enviar e arquivar ofícios, cartas e restante correspondência.
4. Assinar os cheques ou transferências em conjunto com o Presidente ou Tesoureiro.

Artigo 19º - Compete especialmente aos Vogais

1. Participar nas reuniões da Direção;
2. Representar a coletividade dentro dos limites que lhe forem concedidos pela Direção apoiando esta em todas as ações a desenvolver e no funcionamento do Bar.

cc
AK

Artigo 20º - Forma de Obrigar da Direção

1. Serão necessárias duas Assinaturas de entre a do Presidente, a do Tesoureiro e a do Secretário indistintamente em cheques ou transferências bancárias, bastando apenas uma Assinatura para requerer ou levantar módulos de cheques junto da Instituição Bancária.
2. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 21º - Conselho Fiscal

1. Conselho Fiscal é constituído por três associados, sendo um Presidente, um Secretario e um Relator.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal

1. Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela direção;
2. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentados pela direção que deverá ser divulgado, juntamente com aquele relatório;
3. Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 23º - Dissolução da Comissão ou Ausência de Lista para Corpos Sociais

1. A Coletividade poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito para nos termos da Lei e do presente Regulamento mediante voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.
2. Em caso de Dissolução ou Ausência de Lista para Eleição aos corpos sociais será efetuada nova convocatória em data a acordada para surgimento de Lista.

3.No caso de em 2^a convocatória não se verificar eleição de novos corpos sociais será nomeada uma Comissão de Gestão Administrativa composta pelo número mínimo de 5 Associados ficando encarregue de gerir os bens imoveis e financeiros da Comissão de Melhoramentos do Esteiro – Associação a qual deverá ser legitimada em Assembleia Geral dos associados, por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.

Artigo 24º - Representação da Coletividade em Lisboa

1. Poderá ser nomeado um Associado em cada biénio para de acordo com a sua disponibilidade representar a Coletividade na região de Lisboa em eventos promovidos pela Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra; pelo Município de Pampilhosa da Serra ou outros organismos públicos ou privados cuja ação tenha interesse relevante para a Comissão de Melhoramentos do Esteiro – Associação.

O Regulamento Geral Interno da Comissão de Melhoramentos do Esteiro – Associação atrás descrito foi Retificado e Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de Abril de 2023 no Salão da Casa de Convívio.

O Presidente da Assembleia Geral

Angelo Pereira Costa

O Vice-presidente da Assembleia Geral

José Pires da Silva Macêdo

O Secretário da Assembleia Geral

Rui Carvalho Costa

